



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 1.993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI,

**ARTIGO 1º** - Os vencimentos dos Cargos e Funções dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cabo Frio passam a vigorar com os valores estabelecidos nas tabelas I, II, III, IV, V e VI que integram a presente lei.

**ARTIGO 2º** - Fica Criado o Cargo de Cozinheiro, a ser preenchido pelos atuais Servidores que desempenham a referida função, com dedicação integral de 40 horas semanais.

**ARTIGO 3º** - As despesas com a execução da presente Lei, poderão ser suplementadas pelo Prefeito Municipal, por Decreto, caso sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do orçamento de 1.993.

**ARTIGO 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO  
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO

/ral.